LEI N°. 551/2013.

"Revoga o art. 6º da Lei n° 164/2004 de 11/11/2004, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei revoga o artigo 6° da Lei Municipal n° **164/2004 de 11/11/2004,** o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art.6º." – O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, é composto por oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, na seguinte conformidade:

I - Do Poder Público Municipal:

01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Representantes de Entidades não governamentais representativas da sociedade civil organizada:

01 (Um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colniza/MT;
01 (Um) representante das Igrejas Evangélicas;
01 (Um) representante da Pastoral da Criança.
01 (Um) representante de Clubes de Serviços.

§ 1º. Os conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

§ 2º. A designação de membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Poder Publico Municipal e da Sociedade Civil Organizada e respectivos suplentes exercerão mandato dois (02) anos, se admitindo apenas uma única recondução.

§ 4º. A função de membros do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

§ 5º. A homologação da nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colniza/MT, em 17 de Junho de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MT CNPJ: 04.213.687/0001-02 FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR